



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.742, DE 1994 (Do Sr. Paulo Ramos)

Determina que as distribuidoras de derivados de petróleo instalem bombas de abastecimento de gás combustível.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 1989)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. As distribuidoras de derivados de petróleo ficam obrigadas a instalar bombas para abastecimento de gás combustível em pelo menos dez por cento dos seus postos.

Parágrafo único - o estabelecido neste artigo é aplicável nas regiões dotadas ou que venham a ser dotadas de possibilidades de acesso ao gás combustível.

Artigo 2º. É de dois anos, a partir da promulgação desta Lei, o prazo conferido às distribuidoras para o cumprimento do previsto no artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 1994


Deputado PAULO RAMOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei alcança de um só jato vários objetivos, todos eles igualmente importantes.

A urgência de incentivar o uso de gás combustível guarda uma vinculação direta com as questões ambientais, sendo sabido que nas grandes metrópoles nacionais, especialmente em São Paulo, a poluição pelo dióxido de carbono tem tornado insustentável a vida na cidade, situação que tende a se agravar.

Por outro lado, o uso do gás combustível em alta escala, certamente colocará o Brasil na vanguarda do avanço tecnológico, sabendo todos nós da capacitação já demonstrada pela Petrobrás, campeã mundial da exploração do petróleo em águas profundas. É um desafio que precisa ser enfrentado, mormente se levarmos em consideração a pouca ou má utilização do gás combustível no Brasil, em relação às suas potencialidades.

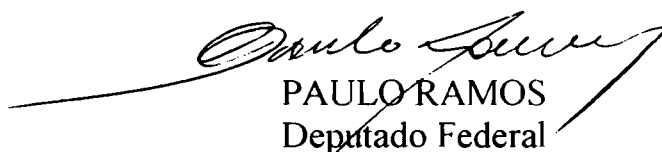
É certo também que a indústria automobilística estará apta a desenvolver os seus projetos, de modo a participar do que podemos chamar de revolução por uma melhor qualidade de vida.

Não se pode deixar de assinalar o menor preço do gás combustível e os seus reflexos numa economia que, pela perversidade dos governantes, persiste em penalizar o sofrido cidadão.

Por último, ao apresentar o presente Projeto de Lei, o faço também em homenagem a uma categoria profissional que tem-se apresentado como uma espécie de precursora de uma reinvidicação que certamente contemplará, no futuro, o conjunto da sociedade.

Estou me referindo aos taxistas, que hoje, na busca por melhores condições de vida e de trabalho, têm no gás combustível uma expectativa de realização profissional.

Concluindo, espero que o presente Projeto de Lei seja acolhido por todos aqueles que, sensíveis aos anseios do povo brasileiro, estão dispostos a participar de uma luta que a todos gratificará.



PAULO RAMOS
Deputado Federal